Assembleia da República
Gabinete da Presidente
Nº de Entrada 514006
Classificação
1510/ / / /
Data
21/01/2015

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ÓPTICOS

Por determinação de Sua Excelência
Presidente da A.R. A 5ª Comissão
e GS
22.01.2015

Exma. Senhora
Presidente da Assembleia da República
Assembleia da República
Praça de São Bento
1200-814 LISBOA

514006
63 26/1/2015

R. C/ A.R.

Lisboa, 20 de Janeiro de 2015

Assunto: Lapso no art.º 3º da Lei n.º 82-E/2014 de 31 de Dezembro

Exma. Senhora
Presidente da Assembleia da República

O art.º 3º da Lei n.º 82-E/2014 de 31 de Dezembro veio proceder ao aditamento, ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, entre outros, do art.º 78-C, o qual versa sobre a dedução de despesas de saúde nos seguintes termos.

1 - À coleta do IRS devido pelos sujeitos passivos é dedutível um montante correspondente a 15% do valor suportado a título de despesas de saúde por qualquer membro do agregado familiar, com o limite global de € 1.000:

a) Que constem de faturas que titulem prestações de serviços e aquisições de bens, isentos de IVA ou tributados à taxa reduzida, comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira nos termos do Decreto-Lei n.º 197/2012, de 240 de Agosto, ou emitidas no Portal das Finanças, nos termos da Portaria n.º 426-B/2012 de 28 de Dezembro, pelos emitentes que estejam enquadrados, de acordo com a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas Revisão 3 (CAE – Ver. 3), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro, nos seguintes setores de atividade:

i) Secção Q, classe 86 – Atividade de saúde humana;
ii) Secção G, classe 47730 – Comércio a Retalho de produtos farmacêuticos, em estabelecimentos especializados;
iii) Secção G, classe 47740 - ^Comércio a retalho de produtos médicos e ortopédicos, em estabelecimentos especializados;

Sede: Rua da Escola Politécnica, 80, 2º Dº - 1269-126 Lisboa

Serviços Administrativos: Rua Particular à Rua Ventura Abrantes, Espaços 3 e 4 - 1750-323 Lisboa
Telef. 21 757 41 91 - 21 757 41 88 Fax: 21 759 47 33
www.ano.com.pt opticos@ano.com.pt

b) (...)
c) (...)

2 - (...)
3 - (...)
4 - (...)
5 - (...)
6 - (...)

A Associação Nacional dos Ópticos, associação empresarial e sectorial de âmbito nacional e sem fins lucrativos, atenta à alteração introduzida pela supracitada Lei, não pôde deixar de constatar que, indubitavelmente por lapso, foi omitido um dos setores de atividade que comercializa produtos de saúde tributados à taxa reduzida, também da Secção G, classe 47782 – Comércio a retalho de material óptico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão, em estabelecimentos especializados.
"Compreende o comércio a retalho especializado em material novo, tais como: Óculos; lentes oftálmicas ou não e outro material óptico; máquinas fotográficas e de cinema; e de instrumentos de precisão. Inclui o comércio a retalho de películas fotográficas."
Nota: sublinhados nosso.

Ora, sendo as lentes oftálmicas consideradas dispositivos médicos e tributadas à taxa especial de 6%, dúvidas não restam que o comércio a retalho de óculos, lentes oftálmicas e outro material óptico deverá integrar um dos setores de atividade dos emitentes constantes da alínea a) do n.º 1 do artigo 78º-C do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aditado pelo art.º 3º da Lei n.º 82-E/2014 de 31 de Dezembro, que urge corrigir.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais, regimentais e legais, requer-se a V. Exa. se digne diligenciar no sentido de se proceder à competente retificação do supracitado art.º 3º da Lei n.º 82-E/2014 de 31 de Dezembro, nomeadamente no que ao aditado art.º 78-C do CIRS diz respeito, devendo, salvo melhor opinião, passar a ter a seguinte redação:

1 - À coleta do IRS devido pelos sujeitos passivos é dedutível um montante correspondente a 15% do valor suportado a título de despesas de saúde por qualquer membro do agregado familiar, com o limite global de € 1.000:

a) Que constem de faturas que titulem prestações de serviços e aquisições de bens, isentos de IVA ou tributados à taxa reduzida, comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira nos termos do Decreto-Lei n.º 197/2012, de 240 de Agosto, ou emitidas no Portal das Finanças, nos termos da Portaria n.º 426-B/2012 de 28 de

Sede: Rua da Escola Politécnica, 80, 2º Dº - 1269-126 Lisboa

Serviços Administrativos: Rua Particular à Rua Ventura Abrantes, Espaços 3 e 4 - 1750-323 Lisboa
Telef. 21 757 41 91 - 21 757 41 88 Fax: 21 759 47 33
www.ano.com.pt opticos@ano.com.pt

Dezembro, pelos emitentes que estejam enquadrados, de acordo com a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas Revisão 3 (CAE – Ver. 3), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro, nos seguintes setores de atividade:

i) Secção Q, classe 86 – Atividade de saúde humana;
ii) Secção G, classe 47730 – Comércio a Retalho de produtos farmacêuticos, em estabelecimentos especializados;
iii) Secção G, classe 47740 – Comércio a retalho de produtos médicos e ortopédicos, em estabelecimentos especializados;
iv) Secção G, classe 47782 – Comércio a retalho de material óptico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão, em estabelecimentos especializados.

b) (...)
c) (...)

2 – (...).
3 – (...).
4 – (...).
5 – (...).
6 – (...).

Colocando-se a direcção da Associação Nacional dos Ópticos à inteira disposição de V. Exa. para o que entender necessário, pede e espera deferimento, subscrevendo-se com os mais cordiais cumprimentos,

De V. Exa.
Atenciosamente

Rui Correia
Presidente da Direcção

Sede: Rua da Escola Politécnica, 80, 2º Dº - 1269-126 Lisboa

Serviços Administrativos: Rua Particular à Rua Ventura Abrantes, Espaços 3 e 4 - 1750-323 Lisboa
Telef. 21 757 41 91 - 21 757 41 88 Fax: 21 759 47 33
www.ano.com.pt opticos@ano.com.pt